

Exmo. Senhor Presidente da CCDR Centro A/C Dr.ª Graça Gabriel R. Bernardim Ribeiro, 80 3000-069 Coimbra

Nossa ref<sup>a</sup>/Our ref.: DSGCIG-DCart Sua refa/Your ref.:

Email de Sandra Pais - C. M. Mangualde via PCGT APOIO

Of. N°:

24-09-2021

S-DGT/2021/7451 29-09-2021

Assunto: Novo Parecer da DGT – PCGT – 199 – PDM de Mangualde - Alteração

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre nova documentação disponibilizada na Plataforma PCGT, informa-se que a DGT emitiu Parecer favorável.

O referido Parecer é apresentado no documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral, por delegação conforme Despacho nº 5512/2019, de 20 de maio, publicado no DR, II série, nº 109, em 06/06/2019

Mário Caetano

Anexo: - Parecer da DGT acima referido.

I-DGT/2021/3369 29-09-2021 PARECER DA DGT



PDM – MANGUALDE – Alteração PCGT n.º 199

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma <u>nova amostra das plantas</u>, disponibilizadas pela C.M. Mangualde e que constituem a proposta de alteração do PDM de Mangualde.

Na sequência da solicitação através da PCGT APOIO, e após apreciação efetuada sobre uma <u>nova</u> <u>amostra</u> da documentação disponibilizada no separador Concertação, vimos informar o seguinte:

#### 1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

https://snig.dgterritorio.gov.pt/



PDM – MANGUALDE – Alteração PCGT n.º 199

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente	DL 143/1982	S
	representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno.		

#### Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.
- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.
- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua relocalização.

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

#### 2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento "Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território", disponível na página de Internet da DGT.



# PDM – MANGUALDE – Alteração PCGT n.º 199

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)	
2.1	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial:  • Oro-hidrográfica tridimensional;  • Rede rodoviária e ferroviária;  • Toponímia.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA	
2.2	A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento "Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território".	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA	
2.3	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	S	
2.4	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	S	
2.5	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	S	
2.6	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes requisitos de exatidão posicional planimétrica e altimétrica:  • Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria.	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	S	
2.7	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o seguinte prazo:  • cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos.	DL 130/2019 Art.15º-A / 5	S	



# PDM – MANGUALDE – Alteração PCGT n.º 199

2.8		legal	Conforme (S / N / NA)	
	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda	DR nº	S	
	que é formada por duas partes:	5/2019		
	• A legenda rótulo, com as indicações necessárias à identificação	(conceitos		
	da planta;	nos		
	• A legenda da simbologia, com as indicações de descodificação	domínios do		
	dos símbolos utilizados na planta.	OTU)		
Na <b>legen</b>	nda rótulo deve constar a seguinte informação:			
2.9	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo		S	
	com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;			
2.10	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo		S	
	documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;			
2.11	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das		S	
	peças que integram o plano;			
2.12	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em		S	
	suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;			
2.13	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;	DR nº	S	
2.14	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de	5/2019	S	
	Portugal (CAOP) utilizada;	(conceitos		
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia	nos		
	topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base,	domínios do		
	designadamente:	OTU)		
2.15	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica	-	NA	
	e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data			
	de edição;			
2.16	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade		S	
	produtora, data e número de processo de homologação e			
	entidade responsável pela homologação;			
2.17	iii. Data e número de processo de homologação de atualização		NA	
	de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável			
	pela homologação, se aplicável;			
2.18	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o		S	
	estabelecido na lei;			



## PDM – MANGUALDE – Alteração PCGT n.º 199

N.º	Requisitos	Suporte	Conforme
Req.		legal	(S / N / NA)
2.19	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

### Recomendações

#### DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior. Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

#### 3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea l) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.



## PDM – MANGUALDE – Alteração PCGT n.º 199

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

https://snig.dgterritorio.gov.pt/

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas		S
	que constituem os planos territoriais.		
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem		S
	ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa		
	Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a		
	elaboração, revisão ou alteração do plano territorial.		
	Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis		
	edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser		
	utilizada a edição mais atualizada.		
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve	DR nº 5/2019	S
	ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	(conceitos nos	
		domínios do	
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites	OTU)	S
	administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.		

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.



PDM – MANGUALDE – Alteração PCGT n.º 199

### 4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o <u>Sistema de Submissão Automática (SSAIGT)</u> destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes links para a página da DGT:

Manual de utilização (SSAIGT):

https://ssaigt.dgterritorio.pt/SSAOT\_Manual\_Utilizador.pdf

• Área de Apoio do SSAIGT (versão de 3 de janeiro de 2019):

https://ssaigt.dgterritorio.pt/Manuais\_SSAIGT/SSAIGT\_Area\_de\_Apoio2018.pdf

#### 5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é favorável.

Conformação do conteúdo documental do PDM com os requisitos e condições do SSAIGT Validação prévia

					Validação	
Publicação do Plano Diretor Municipal		Obrigatori	iedade de	Formato para publicação*	Formato para depósito** e original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT,	
		publicação	depósito	DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF destrancado; imagens JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF,); 1 envio = 1 fich. ZIP	
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT (as que constituem o Plano conforme referido no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 1 do art. 97.º do RJIGT)						
Peças	escritas					
	Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido	
	Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido	
	Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido	
Peças	gráficas					
	Planta de ordenamento (conforme alínea b), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido	
	Planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido	
Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT (as referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 97.º do RJIGT)						
Peças escritas						
	Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido	
Peças gráficas						
	Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido	
* Advance of Colors of Col						

<sup>\*</sup> Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

#### Observações:

- . A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIG, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;
- . Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
- . Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx
- . Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
- ficheiro vetorial (shape file)
- ficheirop raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
- ficheirop raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT

<sup>\*\*</sup> Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3